

Parte I - 14 valores

Alguns tópicos de correção

- Identificar e apreciar os elementos caracterizadores do contrato de doação, à luz do artigo 940.º do Código Civil (de ora em diante, CC), celebrado entre A e B: atribuição patrimonial geradora de enriquecimento; diminuição do património do doador; espírito de liberalidade; e classificar o contrato de doação e enunciar os seus efeitos;
- Identificar o objeto da doação – prédio, coisa imóvel, nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea a) do CC – e respetivamente apreciar da observância da forma do contrato em concordância com o artigo 947.º, n.º 1; tendo sido celebrado por documento particular autenticado, o contrato foi celebrado em conformidade com a referida disposição legal;
- Apreciar da formação e demais elementos para efeitos da validade do contrato de doação (exemplo, verificam-se os pressupostos do objeto do negócio jurídico, não incidindo, por isso, causa de nulidade do negócio por força do artigo 280.º do CC, nem se verificam quaisquer vícios na formação da vontade, atento o regime dos artigos 240.º e seguintes do CC);
- Referir da capacidade ativa e da capacidade passiva das Partes no contrato de doação, à luz respetivamente dos artigos 948.º e 950.º do CC; referir da legitimidade do alienante (articular dos efeitos do contrato de doação, nos termos do artigo 954.º, alínea a), do CC com o poder de disposição que cabe ao proprietário, nos termos do artigo 1305.º do CC);
- Afastar a previsão e consequentemente o regime do artigo 953.º e do artigo 2194.º do CC porquanto a doação a favor de médico não foi realizada no período da doação mas após este; referir ainda que não está afetado o espírito de liberalidade; o *animus é donandi* e não *solvendi*;
- Apreciar da cláusula modal aposta: caracterização da cláusula identificada como ii) como cláusula modal; a cláusula é válida e a doação ficará onerada com esse encargo nos termos do artigo 963.º do CC (que não afeta, porém, a caracterização do contrato de doação nem a sua natureza e classificações); o encargo apostado não excederá, atentos os seus termos e duração, os limites do valor da coisa doada;
- Nos termos da cláusula identificada como iii), as Partes no contrato de doação conferem o direito de resolução do contrato em caso de incumprimento pelo donatário, o que importa para efeitos da aplicação do artigo 966.º do CC;
- De acordo com a cláusula identificada como iv), o contrato de doação integra ainda uma cláusula de reversão, em conformidade com o disposto no artigo 960.º CC (caso

- legalmente admitido de propriedade temporária para efeitos do artigo 1307.º do CC); enunciar dos efeitos da reversão, nos termos do artigo 961.º do CC;
- Identificar e apreciar os elementos caracterizadores do contrato de mandato, à luz do artigo 1157.º do Código Civil (de ora em diante, CC), celebrado entre B e C: obrigação de praticar um ou mais atos jurídicos (a celebração de contratos de arrendamento e de contrato de mútuo como atos jurídicos) e atuação do mandatário por conta do mandante; classificar o contrato de mandato e enunciar os seus efeitos;
 - Delimitação do âmbito do mandato e dos poderes de atuação feita pelo mandante, para o que importa a entrega por B a C da cópia do contrato que celebrou com A (o que importa igualmente para efeitos de bom cumprimento da obrigação do mandatário nos termos previstos no artigo 1161.º, n.º 1, alínea a), do CC); enunciar efeitos do contrato de mandato, em especial os direitos e obrigações para cada uma das Partes, à luz do disposto nos artigos 1161.º e 1167.º do CC;
 - Discutir da forma e formação do contrato de mandato e dos seus requisitos de validade; do objeto, da capacidade e legitimidade das Partes;
 - Caracterizar o mandato como mandato com representação (de acordo com o exposto nos parágrafos segundo e terceiro da hipótese, quando referem respetivamente que *Bruno contratou Carlos para que em seu nome os contratos de arrendamento* e que *celebraria em nome de Bruno um contrato de mútuo*) e explicitar do seu regime nos termos do artigo 1178.º do CC;
 - Discutir da celebração de mútuo por intermédio de mandatário e da necessidade de poderes especiais para esse ato;
 - Identificar e apreciar os elementos caracterizadores do contrato de mútuo, à luz do artigo 1142.º do Código Civil (de ora em diante, CC); classificar o contrato, enunciar o seu modo de formação e os seus efeitos; discutir da sua natureza jurídica como contrato real *quoad constitutionem*; capacidade e legitimidade das partes e demais requisitos de validade;
 - Caracterizar o mútuo como civil;
 - Aferir da caracterização do mútuo como mútuo de escopo (*para a realização de obras*), do seu sentido e aspetos de regime;
 - Enunciar das obrigações do mutuário;
 - Explicitar, atento o regime do artigo 1178.º do CC, em que esfera jurídica se vão produzir os efeitos obrigacionais do contrato de mútuo;
 - Caracterizar o mútuo como oneroso (artigo 1145.º do CC) e aferir se o montante de 10% de juros remuneratórios observa o disposto no artigo 1146.º, n.º 1, do CC: o montante máximo admissível seria de 7% ou 9% conforme exista ou não garantia real,

- considerando os juros legais máximos de 4% por aplicação da Portaria n.º 291/2003, de 8 de abril, acrescidos de 3 ou 5% conforme exista ou não garantia real como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 1146.º do CC; excedendo os juros remuneratórios fixados nesse limite máximo, a taxa de juros estipulada considera-se reduzida ao montante máximo ainda que outra seja a vontade dos contraentes, por aplicação do n.º 3 do artigo 1146.º do CC;
- O prazo do mútuo foi estipulado em 48 meses (referir regime dos artigos 1147.º e 1148.º do CC);
 - Atento o facto descrito na hipótese de que *os contratos de arrendamento sobre o prédio y não estão a ser celebrados com familiares de doentes internados no Hospital próximo do prédio y e estão a sê-lo por valores acima dos preços de mercado*, afirmar incumprimento do contrato de mandato por Bruno, por violação obrigação do mandatário nos termos previstos no artigo 1161.º, n.º 1, alínea a), do CC, o que coloca A numa situação de incumprimento da cláusula modal do contrato de doação, o que constituirá causa de resolução do mesmo atento o estipulado na cláusula identificada como iii) e o disposto no artigo 966.º CC, conforme *supra* enunciado; B conhecia os termos do contrato de doação celebrado por A, detendo cópia do mesmo, o que importa para efeitos da delimitação dos poderes, das instruções do mandante e assim para efeitos da afirmação de incumprimento da obrigação do mandatário constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 1161.º do CC;
 - Explicitar que a obrigação do contrato de mandato pelo mandatário ditará a constituição, na esfera jurídica deste, da obrigação de indemnizar o mandante pelos prejuízos que venham a ser compulsados, considerando: i) a resolução do contrato de doação e a cessação dos seus efeitos, se assim o ditar o doador, por aplicação do artigo 966.º e atento o incumprimento da cláusula modal pelo donatário, e o dinheiro despendido na realização das obras nos apartamentos objeto da doação com capital mutuado e por cujos encargos do contrato de mútuo responderia B atento o disposto no artigo 1178.º do CC; e ii) o que viesse a ser entendido quanto aos efeitos do contrato de mútuo – não se verificaria fundamento para a resolução do contrato de mútuo, pelo que a sua extinção dependeria do acordo de D, nos termos do artigo 406.º do CC; o que se poderia operar era apenas a redução dos juros remuneratórios, de acordo com o n.º 3 do artigo 1146.º, caso se não verificar esse acordo quanto à resolução e considerando que se mantinham os efeitos do contrato de mútuo que tinha como finalidade única, conhecida pelo mandatário, a realização das obras nos apartamentos objeto de doação e que a extinção dos efeitos desta é imputável ao mandatário, deve ainda ser discutido como integrando o cômputo da indemnização os encargos devidos por B enquanto mutuário.

Parte II - 6 valores (3 + 3 valores)

Responda a **duas, e apenas a duas**, das seguintes perguntas:

a)

Alguns tópicos: Apreciar natureza supletiva ou imperativa do artigo 943.º do CC; discutir da admissibilidade ou de uma renda vitalícia a favor do donatário; identificar divergência doutrinária e enunciar posições em divergência e respetivos fundamentos.

b)

Alguns tópicos: discutir da prometibilidade da doação, atentas a natureza do negócio; apresentar as diferentes posições sobre a matéria assim controvertida; tomar posição fundamentada; discutir dos efeitos do incumprimento do contrato de doação e da admissibilidade ou não de execução específica atenta a natureza da doação e o regime da execução específica.

c)

Alguns tópicos: enunciar regime de substituição, nos termos do artigo 1165.º, em articulação com o artigo 264.º do CC para que materialmente remete; discutir se a responsabilidade de mandatário deve ser limitada pela *culpa in instruendo* e pela culpa *in elegendo*; discutir ainda da aplicação do artigo 800.º do CC.